



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.066, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza a permuta de 273,63 m² (duzentos e setenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) de parte da área de equipamentos de 2.715 m² (dois mil setecentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 29.824, do Município de Lagoa Santa, por 273,63 m² (duzentos e setenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) de parte da área particular de matrícula nº 29.751 de propriedade de Grupo Partners Participações Ltda., concede direito real de uso da área total de 2.715 m² (dois mil setecentos e quinze metros quadrados) à Associação de Moradores do Bairro Conjunto Residencial Lagoa Santa – MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a permutar, 273,63 m² (duzentos e setenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) de parte da área particular cuja matrícula é a de nº 29.751, por 273,63 m² (duzentos e setenta e três metros e sessenta e três centímetros quadrados) de parte da área de equipamento cuja matrícula é a de nº 29824, ambas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa – MG, conforme planta e memorial descrito que fazem parte desta lei.

§ 1º A área permutada, a ser entregue para o Município, deverá estar devidamente murada do ponto A02, ao ponto A04, do ponto A05 ao ponto A01, e devidamente cercada, por tela de aço malha 14, com portão de acesso em metalon com largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), do ponto A01 ao ponto A02, conforme Termo de Compromisso que faz parte da presente Lei.

§ 2º A presente permuta somente inclui a transferência do imóvel, assim como das benfeitorias dispostas no parágrafo anterior.

§ 3º O imóvel cuja matrícula é a de nº 29.824 terá os seguintes limites e confrontações:

Marco de origem: **A01**

Coordenadas planas no sistema: **U T M - SAD-69**

Hemisfério: **Sul/Oeste**

Atribuição do plano X: **614.008,1045** e Y: **7.829.237,4719**

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **A01**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) **614.008,1045** e Norte (Y) **7.829.237,4719** como segue:

Rua São João, 290 Centro – 33400-000 Lagoa Santa MG.

Fone: (031)3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Do vértice **A01** segue até o vértice **A02**, com coordenadas U T M E=613.993,4381 e N=7.829.253,0777, no azimute de 316°46'39", na extensão de 21,42 m; Do vértice **A02** segue até o vértice **A03**, com coordenadas U T M E=613.980,4218 e N=7.829.266,9278, no azimute de 316°46'39", na extensão de 19,01 m; Do vértice **A03** segue até o vértice **A04**, com coordenadas U T M E=614.046,6304 e N=7.829.302,4005, no azimute de 61°49'08", na extensão de 75,11 m; Do vértice **A04** segue até o vértice **A05**, com coordenadas U T M E=614.065,0249 e N=7.829.268,9754, no azimute de 151°10'30", na extensão de 38,15 m; Finalmente do vértice **A05** segue até o vértice **A01**, (início da descrição), no azimute de **241°02'13"**, na extensão de **65,06** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **2.715,00 m²** e um perímetro de **218,74** m.

Confrontações:

Do vértice A01 ao vértice A02 confrontando com **Rua "K"**;

Do vértice A02 ao vértice A03 confrontando com **Newton Pinto Alves**;

Do vértice A03 ao vértice A01 confrontando com **Grupo Partners Participações Ltda.**

§4º Para o fim de execução da presente Lei, fica desde já autorizada a desafetação/afetação das áreas públicas objeto da permuta.

Art. 2º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de área pública de 2.715 m² (dois mil setecentos e quinze metros quadrados), para a Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Lagoa Santa, inscrito sob o CNPJ nº 00.732.973/0001-15, com a finalidade de implantação de campo de futebol, a ser utilizado pelos moradores do Bairro Conjunto Residencial Lagoa Santa, para a prática de esportes.

Art. 3º Fica proibida qualquer destinação diversa à prática disposta no parágrafo anterior, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 1º, § 3º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de agosto de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal